



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 – email: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR

PROJETO DE LEI Nº 944/2015

EMENTA - DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

UBALDO DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam instituídos os Programas, Projetos e Serviços de Assistência e Promoção à Saúde a serem desenvolvidos através da Secretaria Municipal de Saúde, junto aos órgãos que compõem a rede municipal de saúde, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - A presente Lei tem como objetivo a prática da vigilância em saúde, caracterizado por um conjunto de ações, no âmbito individual e coletivo, que abrangem promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, de pacientes carentes, que se enquadrarem nos requisitos desta Lei.

CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 3º - A resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde. Os benefícios "eventuais", são assim chamados por não poderem ser "contínuos", por terem caráter suplementar e temporário e integrarem a proteção social básica do Sistema Único da Assistência Social - SUAS. No caso do óculos, seu uso não é temporário, e é considerado enquanto órtese, que está regulamentado enquanto saúde. Na Política de Assistência Social temos ainda alguns benefícios que não se caracterizam como benefícios eventuais, como por exemplo: o leite e a fralda (quando o problema não é social, mas de saúde, ou seja, não é temporário e eventual e sim contínuo).

Art. 4º - O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2010, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e considerando a Política Nacional de Assistência Social, no seu Art. 1º Afirma que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos,



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 – email: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR

pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

Art. 5º - O benefício destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único. Entende-se como família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam com relação de dependência econômica. Consideram assim: padrastos, madrastas, e respectivos enteados e companheiros que vivem sob regime de união estável.

Art. 6º - O acesso aos programas, projetos e serviços se fará preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, devendo ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento e serão disponibilizados aos munícipes que preencherem os seguintes requisitos:

- I - possuir cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde;
 - II - residir no Município;
 - III - ter renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigentes;
 - IV - Se o benefício for nutriz, ao qual compete o uso de leite especial, suplemento alimentar, órtese e prótese são necessárias que tenha a declaração médica comprovando a necessidade;
 - V - Apresentar documentos pessoais do paciente, e se for menor de idade documentos do responsável;
 - VI - Comprovante de residência no nome do usuário;
- §1º - avaliação técnica por parte do assistente social da Secretaria de Saúde quanto às condições para o recebimento do benefício, conforme regulamentação municipal.
- §2º - Também serão beneficiárias dos Serviços Assistenciais em Saúde estabelecidos nesta Lei, as Pessoas com Necessidades Especiais, Pessoas com deficiências ou Idosas, que recebam aposentadoria, pensão ou benefício de até 1 (um) salário mínimo vigente.

CAPITULO II DA DENOMINAÇÃO DOS BENEFICIOS E BENEFICIARIOS

Art. 7º - Os serviços de saúde assistenciais previstos nesta Lei são os seguintes:



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro

CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970

Fone/Fax 3258 8000 – email: ramilandia@yahoo.com.br

Ramilândia - PR

I - A concessão de órteses e próteses será para os usuários do SUS com problemas de locomoções, como cadeira de roda, cadeira de banho, muleta, problemas visuais, aparelho auditivos entre outros, incluindo a prótese, através de receitas fornecidas pelo médico responsável e habilitado. A órtese e prótese está estabelecida em portaria e Decreto Federal (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - artigos 18 e 19; Portaria MS nº 116, de 09 de setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007).

II - A Alimentação Especial consiste no fornecimento de alimentação especial e suplemento alimentar para pacientes do SUS, através de receitas médicas que constarem as seguintes especificações: nutrição parenteral e enteral, leite em pó integral, leite com formula especial para I e 2 semestre de vida. A Lei Federal nº 8080/1990 do Sistema Único de Saúde, estabelece em seu Artigo 6º as atuações incluídas no campo da saúde, em que é citado a vigilância nutricional e a orientação alimentar, e no Artigo 18 dispõe que a direção municipal do SUS compete executar o serviço de alimentação e nutrição. Ainda se baseando em legislações que tratam sobre a execução do benefício em questão, a Portaria nº 1.357/2006/SUS coloca que as Secretarias Municipais de Saúde devem "realizar suporte técnico às equipes de Saúde da Família para a realização das ações de alimentação e nutrição na rede de atenção básica à saúde [...] e, promover a alimentação saudável, com base nas diretrizes alimentares para a população brasileira, desenvolvidas para contribuir com a prevenção e controle das deficiências nutricionais e das doenças crônicas não-transmissíveis".

III - O Auxílio com fraldas descartáveis consiste no fornecimento de fraldas descartáveis para pacientes do SUS, crianças (até um ano de vida) e idosos que se encontram com problemas de saúde e acamados.

IV - Medicamentos emergenciais consiste no fornecimento de medicamentos para pacientes do SUS, que necessitem de medicamentos de urgência/emergência quando não disponíveis na Farmácia Básica e somente serão fornecidos através de receitas médicas. A concessão dos medicamentos está estabelecida na (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - art. 6º e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - art. 20).

V - Auxílio de passagem e hospedagem serão fornecidas passagens e hospedagens aos usuários do SUS, que necessitem de tratamento especializado Fora de Domicílio de Origem - TFD, e que forem encaminhados por médicos especialistas que atendem no Centro Regional de Especialidade - CRE, conforme segue:

a) - Passagens - Serão fornecidas passagens de ida e volta para pacientes em tratamento médico para os municípios do Estado, sendo que as passagens para acompanhantes, serão fornecidas quando o paciente for menor de idade, idoso, com necessidades especiais ou com doença grave, atestado por médico ou assistente social da Secretaria Municipal da Saúde.

b) - Hospedagem - Serão fornecidos auxílios em hospedagens para pacientes e ou acompanhantes, em Tratamento Fora de Domicílio - TFD, as quais se referem o item "a".



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 – email: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR

VI - Auxílio com materiais hospitalares consiste no fornecimento de materiais hospitalares para pacientes do SUS, através de receitas médicas que constarem as seguintes especificações: bolsas de colostomias, sondas, meias elásticas, bota de UNA, uropen, equipos de soro, luvas, soro e seringas, tendo como atendimento máximo de pacientes.

CAPITULO III CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 8º - Além dos programas contidos nos artigos anteriores, poderá a Secretaria de Saúde promover:

I - Incentivo a capacitação de recursos humanos custear financeiramente o pagamento de monitores ou instrutores de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, palestras educativas e informativas, para os servidores da saúde, bem como aquisição de materiais de consumo ou equipamentos para a realização de tais atividades.

II - Realização de cursos, encontros, campanhas e outros eventos para promover conferências, seminários, cursos, campanhas de saúde pública, incluindo as Vigilâncias sanitárias, Epidemiologia e Ambiental e Saúde do Trabalhador, e outros eventos de âmbito municipal ou regional, de interesse de todos os segmentos da sociedade civil, para despesa com palestrante, alimentação e materiais de consumo.

CAPITULO IV DAS COMPETENCIAS

Art. 9º - Caberá ao órgão gestor do Conselho da Saúde do Município e da Prefeitura Municipal:

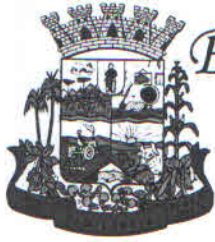
I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios.

IV - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios, bem como a eficácia deste no município, propondo, sempre que necessário a revisão anual da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.

IV - Avaliação técnica por parte do profissional de serviço social quanto às condições para o recebimento do benefício. Os benefícios previstos nesta Lei serão financiados pelo Orçamento Geral do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual Municipal.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 – email: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR

CAPITULO V DAS DISPOSICAO FINAIS

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as leis municipal nº 329/2003 e 527/2008.

Paço Municipal Sanvitor Cassanego, 27 de novembro de 2015.


UBALDO DE BARROS
Prefeito Municipal